



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	235512-2019
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	WDELSON FERREIRA MARQUES
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	10545/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. WDELSON FERREIRA MARQUES, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/nível" C-XI ", lotado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

1) Quanto ao período de tempo trabalhado de 21/10/1975 a 05/10/1988, antes da estabilização, devem ser tomadas as seguintes providências: - Apresentar legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado ofício de resposta.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado apenas um documento citado acima, qual seja, ficha funcional informando que a data de admissão do servidor como celetista ocorreu em 21/10/1975. Devendo ser encaminhado outros documentos, como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) Encaminhar os seguintes documentos para esclarecimentos quanto a Verba Incorporada ao Vencimento do Servidor: - Lei específica que regulamenta a incorporação; - Lei da época da incorporação que definia a política de remuneração, se subsídio ou remuneração; - Processo de incorporação; - Detalhamento acerca do período de exercício do cargo/função que gerou a incorporação; - Apresentação da data de início de recebimento da incorporação na atividade.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado ofício de resposta.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado ofício de resposta, onde alega o gestor que o servidor exerceu os



seguintes períodos em comissão ininterruptos: 01/08/1989 a 31/08/1992, 01/09/1992 a 02/10/1992, 03/10/1992 a 31/01/1995, totalizando 05 anos e 06 meses.

O gestor informa que a data de início de recebimento da incorporação na atividade ocorreu a partir de 17.10.1994, e que à época, o servidor exercia o cargo comissionado de Agente de Segurança-CNE VIII, cuja designação perdurou até 31.01.1995.

Ressalta-se, que dos documentos citados acima não foi encaminhado o Processo de incorporação. Diante do exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Ausência da comprovação do vínculo.

Foi encaminhado apenas um documento para a comprovação do vínculo, qual seja, ficha funcional informando que a data de admissão do servidor como celetista ocorreu em 21/10/1975. Devendo ser encaminhado outros documentos, como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Foi encaminhado apenas um documento para a comprovação do vínculo, qual seja, ficha funcional informando que a data de admissão do servidor como celetista ocorreu em 21/10/1975. Devendo ser encaminhado outros documentos, como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - LB15

2) Ausência de documentos.

Encaminhar o processo de incorporação e as portaria de nomeação e exoneração no cargo comissionado. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Encaminhar o processo de incorporação e as portarias de nomeação e exoneração no cargo comissionado. - LB15

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do Sr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:



CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Foi encaminhado apenas um documento para a comprovação do vínculo, qual seja, ficha funcional informando que a data de admissão do servidor como celetista ocorreu em 21/10/1975. Devendo ser encaminhado outros documentos, como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Encaminhar o processo de incorporação e as portarias de nomeação e exoneração no cargo comissionado. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 3 de Fevereiro de 2020.

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA